



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## CONTRATO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

(Art. 4º e seguintes da Lei Federal n. 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: MARIA LINA DE ARAÚJO- ME.

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº 227.700.973-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: MARIA LINA DE ARAÚJO- ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.748.379/0001-73, com sede na Av. Manoel Lages Rebêlo, 931, Centro, Morro do Chapéu do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Maria Lina de Araújo, R.G. n.º 953.774 SSP/PI, C.P.F. n.º 741.826.413-53, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor kits de alimentos para a continuidade do fornecimentos de alimentação escolar aos alunos que dela necessitam, durante a suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do COVID-19, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 07/2020, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:

| Ítem  | Descrição dos serviços | und | Quantidade | P. Unitário | P TOTAL          |
|-------|------------------------|-----|------------|-------------|------------------|
| 3     | Floção de milho 500g   | pct | 3000       | 1,31        | 3.930,00         |
| 5     | Feijão carioca tipo 1  | kg  | 2000       | 5,29        | 10.580,00        |
| 6     | Café 500g              | pct | 1000       | 3,49        | 3.490,00         |
| TOTAL |                        |     |            |             | <b>18.000,00</b> |

- 1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

*Handwritten signatures in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **PNAE; FPM, OUTROS, na seguinte dotação orçamentária: FONTE: 02.05.00 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0014.2031.0000 –MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1 O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA :**

- 5.1 O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,
- 5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;
- 5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.
- 5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos produtos, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- 7.1 A entrega dos produtos se dará conforme orçamento contratado e constante da Dispensa nº 07/2020;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

- 8.1 A **CONTRATANTE** receberá os serviços após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.
- 8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos produtos objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:****

- proceder acompanhamento do recebimento dos produtos;
- efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
- prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

### **9.2 Compete à **CONTRATADA:****

- cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
- manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## **10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
    - a) Advertência;
    - b) Multa ;
    - c) Rescisão;
    - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
    - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
- a-) atraso na entrega dos produtos;
  - b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações;
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

- 12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
  - b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:**

- 13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.10 CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

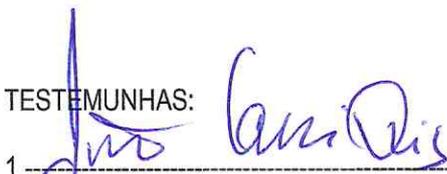
Morro do Chapéu do Piauí (PI), 07 de maio de 2020.

  
CONTRATANTE

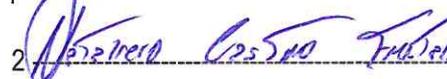
  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

 CPF N° 211.212.743-34

2

 CPF N° 040.006.763-81